

Flavio Galdino	Vanessa Rodrigues	Lucas Ferreira	Thiago Merhy Couto	Edson R. Bimbi
Rafael Pimenta	Julianne Zanconato	Isabela Xavier da Silva	Gabrielle Quelhas Mussauer	Thamiris Sayuri
Eduardo Takemi Kataoka	Fernanda David	Letícia Willemann Campanelli	Fernanda Drugowich	Mayara Gomes de Sá
Luiz Roberto Ayoub	Vanderson Maçullo	Maria Victoria Pereira Lima Marins	Daniel Araújo	Diego Bellot de Oliveira
Gustavo Salgueiro	Manoela Arruda Moreira	Beatriz Alvares Romero	Jeniffer Gomes	Julia Salomão Vieitas
Diogo Rezende de Almeida	Raphael Figueiredo	Guilherme Ielo Campos	Carolline Ribeiro Chaves	Beatriz Melo
Tomás Martins Costa	Renata de Freitas Carvalho	Bruna Vilanova Machado	Bruna Gallucci Ortolan	Matheus Araujo Oliveira
Mauro Teixeira de Faria	Guilherme Soares Vila Lima	Gabriel Broseghini	Giovana Sosa Mello	Amanda Pierre de M. Moreira
Rodrigo Candido de Oliveira i.m.	Elias Haber Feijó	Caroline Müller	Victor Silva Castro	Thiago Silva Uchôa
Cristina Biancastelli	Julia Cola	Paula Ocké	Ramon Barbosa Baptista	Fernanda Nogueira Morrone
Isabel Picot França	Dione Assis	Mauricio Luis de Souza	Gabriel Fernandes Dutra	Bruna Rodrigues Parca
Filipe Guimarães	Luciana Machado	Luiza Mota Lima Valle	Rafaela C. Freitas	Cecília de Queiroz G.A. Padrão
Claudia Mazitelli Trindade	Milene Pimentel Moreno	Bruna Silveira	Bruna Fortunato	Leonardo Miranda Carnicelli
Gabriel Rocha Barreto	Claudia Tiemi Ferreira	Ana Paula Guarnieri Barbato	Beatriz Villa	Igor Dias
Felipe Brandão	Guilherme Nunes	Georges El-Hage	Carolline Mello Gomes	Stella Ferreira
Adrianna Chambô Eiger	Roberta Maffei	Bruno F. Aust Augusto	Rayana Manhães	José Bento Armond
Wallace Corbo	Rodrigo da Guia Silva	Jorge Luis da Costa Silva	Paulo de Tarso P. Costa Filho	Marcela Souto Manhães
Fernanda Medina Pantoja	Jacques Rubens	Tiago de Oliveira Macedo	Rayza Mello	Helena Magarinos Torres
Luan Gomes	Helena C. G. Guerra	Maria Gentil	Patrícia Menezes Leon Peres	Juliana de Andrade Nahass
André Furquim Werneck	Gabriella Dias Silva	Fernanda Weaver	Giovanna Plácido Soares	Camilla Gomes Fernandes
Pablo Cerdeira	Marcela R. S. Quintana	Beatriz Pacheco Villar	Ferdinando Brunelli	Mariana Motooka
Yasmin Paiva	Jéssica Aparecida Durães	Giovanna Salviano Santos	Maria Eduarda Plácido	
Rodrigo Saraiva P. Garcia	Ana Gasparine	Bettina Wermelinger	Alice Lopes S. Pereira	
Ivana Harter	Ana Elisa Correa	Lucas Amaral	Vitoria Iglesias Silva	
Thiago Gonzalez Queiroz	Yuri Athayde	Raianne Ramos	João Victor de Barras	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS
DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA. (“FMU” ou “Requerente”), sociedade limitada com sede na Rua Afonso Braz, nº 889, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04511-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.063.689/0001-13 (**Doc. 1**), vêm, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos (**Doc. 2**), com fundamento na Lei nº 11.101/05 (“LRI”), requerer **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões expostas a seguir:

FMU: TRANSFORMANDO VIDAS E CONSTRUINDO FUTUROS

1. Iniciar esta petição inicial sem recorrer a clichês é desafiador, mas a FMU, mantenedora dos Centros Universitários FMU e FIAM/FAAM, realmente dispensa apresentações: desde 1968, ano de sua fundação, a FMU consolidou-se como uma das instituições de ensino superior mais respeitadas do País. Embora seja desnecessário apresentar a Requerente, narrar um pouco de sua trajetória decerto contribuirá para contextualizar sua importância atualmente.
2. Antes, porém, é preciso enfatizar que este pedido de recuperação judicial está sendo ajuizado com o objetivo de permitir a readequação das finanças da Requerente, cuja estrutura de capital foi prejudicada pelos motivos que serão expostos adiante. Apesar da medida aqui adotada, a Requerente tranquiliza seus alunos, professores e colaboradores de que não haverá impacto em suas operações acadêmicas: os cursos (presenciais ou à distância) continuarão sendo ministrados normalmente, não ocorreram demissões antes do ajuizamento deste pedido (nem há qualquer previsão de ocorrerem cortes), os salários dos professores e demais colaboradores estão em dia e seguirão sendo pagos normalmente.
3. Ou seja: dos *campi* para dentro e nas atividades de EAD (ensino à distância), nada irá mudar com essa recuperação judicial. Os programas acadêmicos, estágios, parcerias pedagógicas e projetos sociais seguirão normalmente, mantendo-se o padrão de excelência e a inovação no ensino superior. Fixadas essas relevantíssimas premissas, pode-se passar a narrar a história da Requerente.
4. No ano de sua fundação, a FMU já contou com centenas de alunos concorrendo às vagas do curso de Direito então oferecido.
5. Em 1975, a FMU incorporou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Rita de Cássia, passando a oferecer os cursos de Psicologia, Pedagogia e Letras. No ano seguinte, incorporou a Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga, de modo que o curso de Matemática passou a integrar o rol de graduações até então oferecidas.

6. Em 1987, a FMU criou o centro de especialização, conhecido por Centro de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) e, em 1989, abriu vagas para um dos seus mais tradicionais cursos: Educação Física.
7. Dez anos depois, a FMU foi credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (“MEC”) como Centro Universitário¹, um reconhecimento da excelência do ensino pluricurricular oferecido, da qualificação do seu corpo docente e das condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar.
8. Em 2009, surgiu o Complexo Educacional FMU, uma referência na qualidade de ensino e empregabilidade de seus alunos, com cursos de Graduação, Pós-graduação Lato e Stricto Sensu e Extensão, abrangendo diversas áreas do conhecimento.
9. Tamanho foi o sucesso do modelo de ensino, com foco na excelência, que a FMU despertou o interesse de investidores estratégicos: em 2014, ela foi adquirida pelo grupo internacional *Laureate International Universities* (“Grupo Laureate”), o que também permitiu uma expansão ainda maior do seu portfólio de cursos, bem como a aquisição de novas e modernas tecnologias de ensino e o fomento de diversos cursos oferecidos via rede mundial de computadores.
10. Atualmente, a FMU não é mais controlada pelo Grupo Laureate, o que não significa, contudo, que deixou de manter o notório padrão de qualidade em seus cursos.
11. Nesse sentido, a FMU vem sendo recorrentemente premiada pela qualidade de seus cursos: em 2023, foi agraciada com o prêmio *Google Cloud Customer Award* na categoria Educação, em reconhecimento à sua inovação no uso de tecnologias educacionais e à expansão para mais de 250 polos educacionais ativos em todo o Brasil.

¹ O MEC define centros universitários como “as instituições de ensino superior pluricurriculares, abrangendo uma ou mais áreas do conhecimento, que se caracterizam pela excelência do ensino oferecido, comprovada pela qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar. Os centros universitários credenciados têm autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior.” (<http://portal.mec.gov.br/instituicoes-credenciadas-sp-1781541355/1>).

12. No âmbito estudantil, por exemplo, alunos de Arquitetura e Urbanismo receberam menções honrosas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em 2022, destacando-se nas categorias de Extensão Universitária e Trabalho Final de Graduação.

13. A FMU também foi reconhecida pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) em 2024, recebendo o troféu “Ponte para o Trabalho” por sua contribuição na preparação de jovens para o mercado de trabalho. o que também se verifica pelas avaliações acadêmicas: a instituição (Centros Universitários FMU e FIAM/FAAM) obteve 269 estrelas no Guia da Faculdade 2024², um aumento significativo em relação aos anos anteriores, com destaque para os cursos que alcançaram 4 estrelas.

14. Em tempos que exigem a adoção de práticas *ESG*,³ a FMU está fortemente comprometida com sua responsabilidade social, pois desenvolve diversos projetos voltados para amparo e assistência à comunidade que está a sua volta, aplicando, na prática, o que Paulo Freire definiu como a relação entre ensino, pesquisa e extensão.

15. Há inúmeros exemplos notáveis, como o Núcleo de Prática Jurídica, que possui convênio com o TJSP e apresenta selo ouro de produtividade. Por tudo isso, o curso de Direito da FMU detém nota 5 no Conceito de Curso (CC), conceito máximo atribuído pelo MEC em qualidade de ensino.

16. Além disso, a FMU possui um hospital veterinário e clínicas-escola, que desempenham relevantíssima função social, com aproximadamente 30 mil atendimentos anuais a preços sociais, em especialidades como odontologia, biomedicina, fisioterapia, psicologia, nutrição, fonoaudiologia e musicoterapia. Eis aí mais um exemplo da integração entre a faculdade e a comunidade, com vistas a promover cidadania, inclusão e sustentabilidade.

² O Guia da Faculdade é elaborado e divulgado pelo jornal O Estado de São Paulo em conjunto com a Quero Educação (<https://sobre.quero.com>), e tem como objetivo identificar e valorizar as melhores instituições de ensino superior do Brasil. Mais informações em <https://publicacoes.estadao.com.br/guia-da-faculdade/>.

³ Como se sabe, *ESG* é um acrônimo para *Environmental, Social and Governance* (Ambiental, Social e Governança), conceito utilizado modernamente para avaliar o desempenho de uma organização em relação a esses três pilares.

17. Alguns dos principais projetos sociais da FMU incluem:

- (i) Projeto Construindo Sonhos: por meio do qual são feitas campanhas de arrecadação para auxiliar Organizações Não-Governamentais, com ações desenvolvidas pela FMU que contam com a participação de colaboradores e professores;
- (ii) Global Days of Service: um evento anual que promove atividades voltadas à conscientização e ao bem-estar social e cultural por meio da prestação de serviços gratuitos à comunidade, envolvendo corpo acadêmico e colaboradores em ações como atendimentos de saúde e jurídicos;
- (iii) Projeto Limpa Brasil: em parceria com o Instituto Limpa Brasil, a FMU mobiliza a sociedade para a conscientização sobre reciclagem e descarte adequado do lixo, organizando mutirões de limpeza e atividades educativas; e
- (iv) Médicos do Mundo – Laboratórios de Rua: estudantes de biomedicina, em parceria com a ONG Médicos do Mundo, participam de atendimentos a pessoas em situação de rua, realizando testes de triagem para infecções sexualmente transmissíveis, gravidez, glicemia e COVID-19.

18. Esses reconhecimentos e projetos da FMU refletem o seu firme compromisso com a qualidade de ensino, inovação e a formação de profissionais capacitados não apenas para enfrentar os desafios do mercado de trabalho, mas que também sejam socialmente conscientes e engajados.

19. Não à toa, a FMU é berço de grandes talentos. Entre seus ex-alunos destacam-se, por exemplo, juristas renomados, como os Ministros do Superior Tribunal de Justiça Regina Helena Costa e Antônio Carlos Ferreira, o ex-Governador de São Paulo Luiz Antônio Fleury Filho, ex-presidente da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, Luiz Flávio Borges D'urso, entre outros profissionais que ocupam cargos de destaque em áreas diversas, consolidando a reputação da instituição no cenário nacional.

20. A FMU também se destaca pela qualidade do seu corpo docente. Ao longo dos seus mais de 50 anos de história, teve como professores grandes nomes do ensino superior brasileiro. No Direito, destacam-se Ulysses Guimarães, renomado professor de Direito Constitucional e eterno presidente da Constituinte de 1988, Amauri Mascaro Nascimento, Maria Cristina Zucchi, entre inúmeros outros.

21. Sem qualquer exagero, a FMU é um legado em constante construção.

A expressividade da FMU no Brasil e a sua relevância econômica e social.

22. A FMU é uma das instituições mais expressivas do setor educacional brasileiro, com forte presença no estado de São Paulo, onde oferece cursos presenciais, e no Brasil, através de seus cursos à distância (EAD).

23. Atualmente, a FMU oferece 173 cursos de graduação, nas modalidades EAD e presencial, conta com mais de 250 cursos de pós-graduação, MBA e programas de mestrado em governança corporativa e direito da sociedade da informação. Os cursos são ministrados em plataformas on-line e em centenas de unidades educacionais espalhadas por todo Brasil.

24. Além disso, a Requerente conta com aproximadamente 1.100 colaboradores e mais de 60 mil alunos, dos quais 43% estão alocados em cursos presenciais e o restante em cursos na modalidade EAD.

25. A magnitude dessa operação por si só já demonstra a superlativa importância econômica e social da FMU, mas não custa ressaltar alguns números. A operação da Requerente gera, hoje, mais de 1.100 postos de trabalho diretos e estimados 2.000 indiretos.

26. Com efeito, a inserção dos alunos formados pela FMU no mercado de trabalho é igualmente relevante para a economia brasileira. Dados do biênio de 2023/2024 indicam que 8 em cada 10 graduados pela instituição já estão empregados em suas áreas de

formação⁴. Esse resultado positivo é fruto de diversas iniciativas da FMU voltadas para a empregabilidade de seus estudantes⁵.

27. De fato, a FMU é um importantíssimo agente propulsor do mercado de trabalho e fomentador da economia e seguirá contribuindo com milhares de famílias, sejam aquelas que se beneficiam dos postos de trabalho diretos e indiretos gerados pela própria atividade empresarial desenvolvida, sejam aquelas que se beneficiam com a formação acadêmica de excelência de seus entes familiares, ou, ainda, com seu poder transformador dos atendimentos prestados à comunidade em seus núcleos de prática profissionais.

28. A relevância econômica da Requerente também pode ser constatada a partir de seu faturamento líquido, que, no exercício de 2024, foi de aproximadamente R\$ 318 milhões, estimando-se para 2025 um faturamento de R\$ 336 milhões. Aqui, importante anotar que apesar de o faturamento líquido indicar um aumento em relação ao ano anterior, é certo que este montante ainda não é suficiente para equalizar a integralidade de seu passivo, conforme será demonstrado abaixo.

29. O volume de tributos pagos pela FMU no exercício das suas atividades é de igual modo expressivo e relevante: em 2021, a FMU recolheu cerca de R\$ 49,5 milhões aos cofres públicos; em 2022, R\$ 49,3 milhões; em 2023, R\$ 53,3 milhões. Em 2024, os tributos alcançaram monta similar.

30. Não bastasse, a FMU adota práticas ambientais sustentáveis. Conforme já descrito no capítulo anterior, a Requerente não poupa esforços para apoiar projetos socioambientais, bem como para conscientizar sua comunidade acadêmica e a sociedade acerca da relevância das questões ambientais. Tanto é assim que a instituição recebeu o "*Selo de Instituição Socialmente Responsável*" da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino

⁴<https://www.pravaler.com.br/noticias/cursos-superiores/8-a-cada-10-alunos-formados-na-fmu-ja-ingressaram-no-mercado-de-trabalho>

⁵ A instituição mantém currículos atualizados, alinhados às demandas do mercado, e estabelece parcerias estratégicas com empresas e organizações, proporcionando aos alunos oportunidades de estágio, programas de trainee e empregos efetivos após a formatura. Além disso, a FMU promove eventos e atividades que estimulam o networking entre alunos, ex-alunos, professores e profissionais do mercado, criando uma rede de contatos valiosa para o futuro profissional dos estudantes.

Superior (ABMES), em reconhecimento de seu compromisso com ações voltadas ao bem-estar social e ao desenvolvimento sustentável da comunidade⁶.

31. A tudo isso se soma a valiosa contribuição da FMU como um agente fomentador do empreendedorismo no Estado de São Paulo, preparando seus alunos para enfrentarem um mercado competitivo e em constante avanço, de modo crítico, social e ambientalmente responsável.

32. Nesse sentido, a infraestrutura da FMU contribui decisivamente para a preparação dos alunos, oferecendo laboratórios bem equipados, bibliotecas com acervos atualizados e espaços de estudo colaborativo que apoiam a formação acadêmica e profissional.

33. A instituição ainda disponibiliza serviços de orientação profissional e suporte ao aluno, auxiliando-os na identificação de oportunidades de carreira, elaboração de currículos e preparação para entrevistas de emprego. Eventos como a Feira de Estágios, realizada em maio de 2024, bem exemplificam o compromisso da FMU em acelerar a inserção dos estudantes no mercado de trabalho, permitindo que eles exerçam um protagonismo em suas carreiras.

34. Feita essa exposição sobre suas trajetórias, seus valores e a relevância de sua operação e ações sociais, fica claro que este pedido de recuperação judicial tem como objeto a reestruturação de uma empresa séria, cuja história é marcada pela valorização do empreendedorismo e pela preocupação com a oferta do melhor ensino possível aos seus alunos.

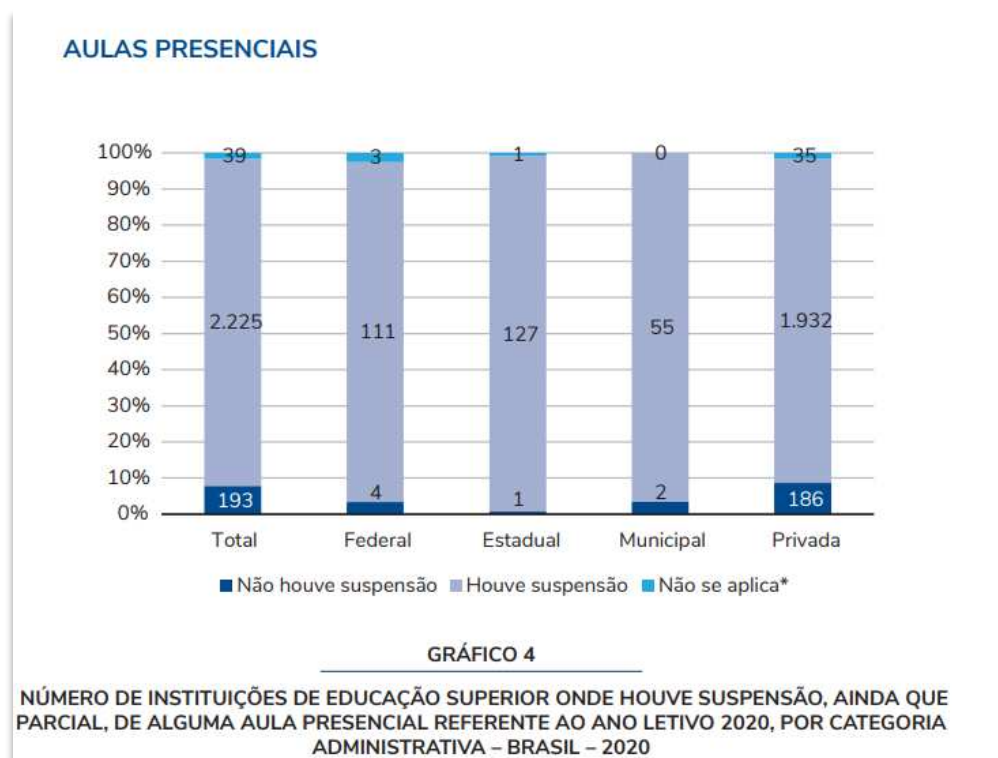
35. Contudo, eventos passados e recentes, relacionados sobretudo à pandemia do COVID-19 (cujos efeitos financeiros se protraem no tempo) e ao contexto macroeconômico do País, afetaram os resultados operacionais da FMU, a ponto de tornar necessário o ajuizamento deste pedido de recuperação judicial, como se passa a expor a partir de agora.

⁶ <https://portal.fmu.br/socioambiental>

RAZÕES DA CRISE

36. Não é novidade que a pandemia de COVID-19, que assolou o mundo, causou prejuízos gigantescos à atividade econômica de forma macro, atingindo praticamente todos os setores da economia. E, no setor de ensino superior privado, os impactos causados pela pandemia foram expressivos, com reflexos financeiros que persistem.

37. No “Relatório de Pesquisa: Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19 no Brasil – Educação Superior – 2020” realizado pela Diretoria de Estatísticas Educacionais – DEED e com base no Censo da Educação Superior, verificou-se que das 2.153 instituições de ensino superior privadas que fizeram parte da pesquisa, 1.932 tiveram de suspender aulas presenciais:



Fonte: Elaborado por Deed/Inep com base nos dados do Censo da Educação Superior (2020).

38. Não fosse suficiente, o método de ingresso nas faculdades, que consistia em prova realizada, até então, de forma presencial, também foi posto em xeque.

39. Exemplo da crise enfrentada no setor do ensino desde a pandemia de COVID-19 são alguns pedidos de recuperação judicial apresentados ao longo dos últimos anos por outras renomadas instituições de ensino.

40. Em abril de 2021, por exemplo, o Grupo Metodista ajuizou seu pedido de recuperação judicial⁷, que tramita perante o 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS. Entre as causas da crise narradas em sua petição inicial está justamente a recessão na economia brasileira severamente agravada pela pandemia⁸.

41. Ainda a título exemplificativo, também ajuizaram recuperação judicial neste período a Universidade Cândido Mendes⁹, a Fundação Comunitária Tricordiana de Educação¹⁰, que mantém a Universidade Vale do Rio Verde, e a Organização Hélios Alonso de Educação e Cultura¹¹, entre outras.

42. Nesse sentido, o contexto de retração econômica, exacerbado com a pandemia de COVID-19, o aumento do desemprego e a queda no nível de renda das famílias foram alguns dos fatores decisivos para a deterioração da situação econômico-financeira da FMU, dado que a menor geração de renda repercutiu não apenas na cadeia produtiva de bens e serviços, como também impactou negativamente a própria busca pela formação acadêmica e os investimentos em expansão do conhecimento e desenvolvimento profissional.

43. Tudo isso resultou no crescimento do número de evasão de alunos, que deixaram de frequentar os cursos em que estavam matriculados, na redução do número de matrículas do ano seguinte e, por fim, derrubou sensivelmente a receita da Requerente, diante do aumento do número de alunos inadimplentes.

⁷ Processo n.º 5035686-71.2021.8.21.0001.

⁸ Conforme constou em sua petição inicial: *“Com relação aos fatores macroeconômicos, pode-se explicitar que, nos últimos anos, o Brasil entrou na pior recessão de sua história, com duas recessões em 5 (cinco) anos, o Brasil fechou a década de 2011 a 2020 como o pior período para a economia em 120 (cento e vinte) anos¹³. Por ano, o crescimento médio do PIB (Produto Interno Bruto) foi de apenas 0,3%, com destaque a queda de 4,1% no ano passado, sendo o pior PIB registrado na série histórica, devido à pandemia do coronavírus”*.

⁹ Processo n.º 0093754-90.2020.8.19.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

¹⁰ Processo n.º 5006995-93.2022.8.13.0693, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Três Corações/MG.

¹¹ Processo n.º 0102968-37.2022.8.19.0001, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

44. Até aquele momento, a FMU e a vasta maioria das instituições de ensino não dispunham de aparato tecnológico suficiente e atualizado para fazer frente à necessidade de começar a transmitir simplesmente todas as aulas, aplicar todas as provas e todas as demais atividades no formato on-line.

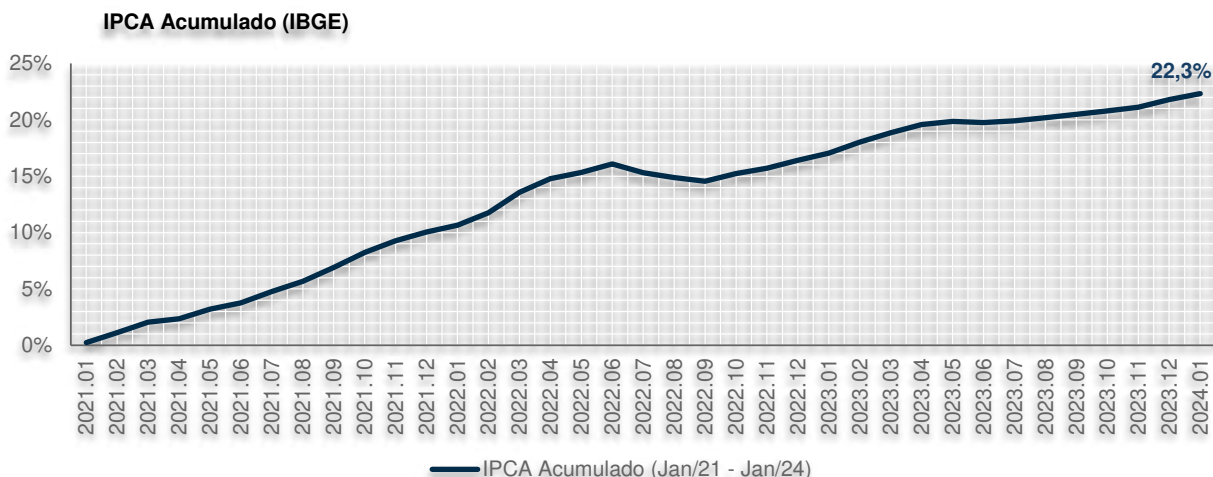
45. Com efeito, a pandemia forçou a FMU a dispendir grandes somas de dinheiro para adaptar quase que a integralidade de seus cursos para a modalidade EAD. O esforço e os investimentos foram hercúleos, com a contratação de *softwares* e plataformas a serem oferecidas aos alunos, gravação de aulas, gastos com computadores etc.

46. E todos esses investimentos tiveram de ser realizados pela Requerente enquanto ela via o seu faturamento diminuir consideravelmente.

47. Passados alguns anos, os impactos dessas despesas ainda se refletem na estrutura de capital da Requerente, um dos fatores que motivou o ajuizamento desse pedido recuperacional.

48. Não bastasse, é notório que o cenário econômico brasileiro atual está bastante instável, com inflação e juros em níveis elevados, o que sobrecarrega o custo operacional da Requerente e encarece o serviço de seu passivo financeiro.

49. O aumento da inflação verificado no País a partir de 2021 e a queda na renda da população contribuem diretamente para o cenário em que se encontra a FMU. Veja-se no gráfico abaixo a progressão da inflação acumulada no Brasil entre janeiro/2021 e janeiro/2024:



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE/SNIPC)

50. Além disso, antes mesmo da pandemia, já eram anunciadas mudanças significativas em programas de auxílio ao financiamento do estudo superior, como é o caso do FIES, que, em 2020, sofreu uma redução no número de vagas ofertadas¹².

51. E isso é de extrema relevância, pois, como já se expôs, um dos principais desafios das instituições de ensino superior é a batalha contra a inadimplência dos alunos que, em geral, são jovens de renda não tão elevada, de modo que programas como ProUni e FIES (dentre outros) são de extrema relevância tanto para a captação de novos alunos, quanto para a manutenção daqueles já matriculados e de sua adimplência.

52. Um corte nesses incentivos, sem sombra de dúvida, gera e gerou impactos relevantes nas atividades da FMU.

53. Ciente dos desafios impostos, desde o final de 2023 a FMU vem colocando em prática medidas necessárias para a readequação de sua estrutura de capital, tais como: (i) reposicionamento da marca; (ii) novas estratégias de precificação; (iii) lançamento de novos cursos e aperfeiçoamento dos produtos educacionais; (iv) revisão das margens financeiras dos cursos; (v) revisões contratuais; (vi) redução de custo por meio da otimização da carga horária do corpo docente, entre outras.

¹²https://www.folhape.com.br/noticias/brasil/fies-2020-modalidade-de-financiamento-tera-mudancas/126173/?utm_source=chatgpt.com

54. Tudo isso com vistas a reduzir seu custo operacional, a fim de que seu faturamento cresça e sua estrutura de capital possa ser readequada.

55. Graças a esses ajustes operacionais, a FMU projeta uma melhora substancial em sua margem EBITDA ajustada ao longo de 2025, estimada em 21,5% (considerando os meses posteriores àqueles que possuem custos não recorrentes relacionados à reestruturação operacional).

56. Por fim, há outro fator que, infelizmente, também contribui para o cenário de crise enfrentada pela FMU. Explica-se.

57. Quando da venda do controle da FMU por seus fundadores ao Grupo Laureate, as partes acordaram que os imóveis onde eram desenvolvidas as atividades educacionais da Requerente seguiriam sob a propriedade dos fundadores, que os locariam de volta à FMU por meio de contratos de locação próprios. Estes contratos de locação foram celebrados em 12.09.2014, data na qual ocorreu o fechamento da operação societária que culminou na transferência do controle da FMU para o Grupo Laureate.

58. Naturalmente, a operação societária que culminou na troca de controle previa a obrigação dos fundadores ressarcirem a FMU e seu novo controlador acerca de todas e quaisquer dívidas relacionadas não só às operações desenvolvidas pela FMU (como é o caso de despesas com fornecedores, restituição de valores a alunos, encargos trabalhistas e fianças bancárias necessárias para garantia de processos judiciais), como também quaisquer dívidas ou contingências decorrentes da locação dos imóveis (como, por exemplo, o ressarcimento de despesas regulatórias e prediais dos imóveis locados), respeitado, em qualquer caso, é claro, que tais dívidas fossem anteriores à alienação do controle.

59. Acontece que, ao assumirem a operação, os novos controladores se depararam com inúmeros problemas relacionados aos imóveis objeto da locação. Alguns imóveis, inclusive, foram lacrados e a FMU teve que realocar às pressas milhares de alunos para outros *campi* educacionais.

60. Os fundadores foram devidamente cientificados acerca da existência das dívidas e a necessidade de seu ressarcimento, mas as partes nunca chegaram a um consenso a respeito do tema. Por conta das divergências acerca desses e outros valores discutidos pelas partes, foram instaurados dois procedimentos arbitrais, nos quais atualmente se discutem esses montantes (créditos e débitos).

61. Fato é que, em paralelo às arbitragens em curso, atualmente tramitam execuções de título extrajudicial contra a FMU¹³, nas quais os fundadores cobram determinados aluguéis referentes a 2023, além de débitos de IPTU dos imóveis locados. Nestas execuções, os fundadores já conseguiram atingir o patrimônio da Requerente, inclusive com uma penhora de mais de R\$ 7 milhões, valor este de extrema relevância para a FMU.

62. Não é preciso muito esforço para entender que as investidas dos fundadores para satisfação de seu suposto crédito (sendo certo que a FMU é igualmente credora dos fundadores, conforme discussões postas nas arbitragens em curso) contribuem significativamente para a crise.

63. Nesse contexto, sem o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a imediata antecipação dos seus efeitos na forma autorizada pelo art. 6º, §12º, da LRJ¹⁴, a FMU sofrerá efeitos irreversíveis de sua crise, com risco de perda de caixa e inadimplemento de obrigações correntes.

64. O imediato deferimento do processamento desta recuperação judicial, com a antecipação dos efeitos do stay period para o momento do protocolo dessa petição inicial – na forma autorizada pelo art. 6º, §12º, da LRJ – é imprescindível para que a atividade empresarial da Requerente seja preservada e o projeto de reestruturação que começou antes mesmo desse pedido possa ser concluído.

¹³ Processos nº 1107492-25.2023.8.26.0100, 1172655-49.2023.8.26.0100 e 1126556-84.2024.8.26.0100.

¹⁴ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
(...)

§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

65. Aqui, não é despiciendo reiterar que se trata de um relevantíssimo agente empresarial, responsável pela geração de aproximadamente de 1.100 empregos diretos, estimados 2.000 empregos indiretos e pelo recolhimento de cerca de R\$ 50 milhões em tributos por ano, considerando a média dos últimos 5 (cinco) anos – totalizando mais de R\$ 200 milhões no período.

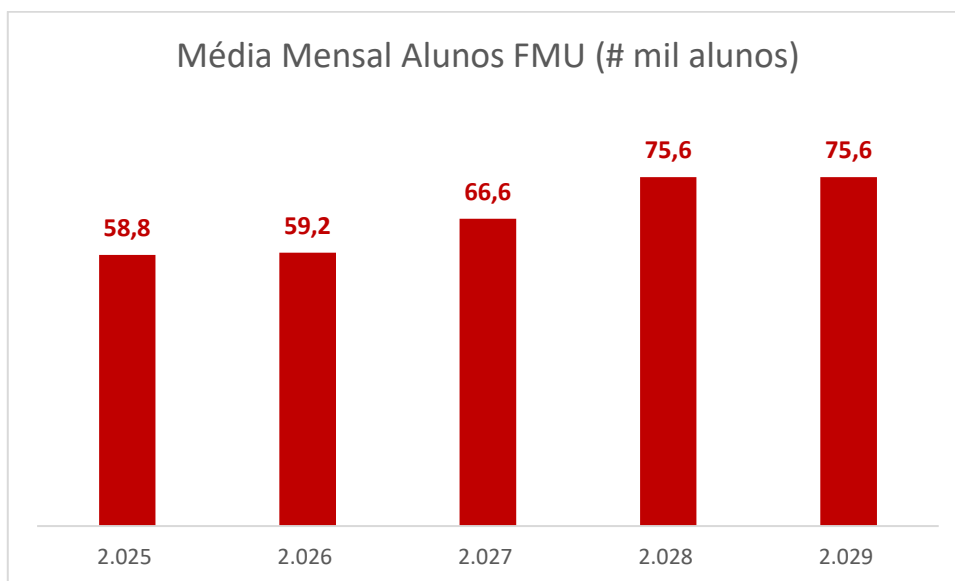
VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

66. Em que pese a episódica crise vivenciada pela FMU, as atividades empresariais que desempenha são plenamente viáveis. Todavia, a viabilidade da sua operação depende das medidas ora requeridas, consistentes na imediata suspensão da exigibilidade de suas dívidas, de modo a proteger o seu fluxo de caixa, com o deferimento do processamento da recuperação judicial com efeitos retroativos ao ajuizamento do pedido (cf. novamente, art. 6º, §12, da LRJ).

67. Com a renegociação de suas dívidas, a FMU projeta um crescimento saudável ao longo dos próximos anos.

68. Vale mencionar que a FMU continua com o seu compromisso de modernização, atualizando tanto as suas salas de aula presenciais como virtuais. Desde o início de sua modernização, a Requerente já viu um ligeiro incremento na base de alunos, diante da possibilidade da expansão de seus cursos e da satisfação com a qualidade do ensino ofertado, do ambiente de ensino e das mais modernas tecnologias disponibilizadas.

69. Ao longo dos próximos anos, estima-se um crescimento significativo no número de alunos, atrelado a uma diminuição da inadimplência, como demonstra o gráfico a seguir:



Fonte: Dados gerenciais da Requerente.

70. Em conclusão: sem descurar que o deferimento do processamento da recuperação judicial depende do preenchimento dos requisitos objetivos dos art. 48 e 51 da LRJ, todos atendidos na hipótese, é inequívoco que a relevância econômica e social das atividades desempenhadas pela Requerente e sua viabilidade financeira e operacional a tornam merecedora da proteção legal objeto deste pedido.

O PASSIVO DA FMU

71. O passivo trabalhista da FMU é inexpressivo, se considerada a magnitude de suas operações: os créditos trabalhistas *stricto sensu* ou equiparados totalizam R\$ 2,1 milhões.

72. A FMU não reconhece a existência de créditos com garantias reais, de modo que deixa de informar passivos incluídos na Classe II, prevista no art. 41, II, da LRJ.

73. Na sua maior parte, as dívidas da FMU são derivadas de compromissos assumidos junto aos seus fornecedores nacionais e instituições financeiras. Essas obrigações e demais dívidas quirografárias perfazem R\$ 113,3 milhões, que é o valor total dos créditos integrantes da Classe III (art. 41, III, da LRJ) do quadro de credores anexo a esta inicial.

74. Além dessas dívidas, as obrigações em aberto que a FMU possui em face de microempresas e empresas de pequeno porte totalizam R\$ 1,1 milhões, sendo este o valor total dos créditos abarcados pela Classe IV (art. 41, IV, da LRJ).

75. Por fim, a FMU destaca que os créditos fiscais, que não se sujeitam aos efeitos desta recuperação judicial (art. 187 da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional), existentes em face da FMU nesta data correspondem a R\$ 57 milhões, sendo a maior parte dele controvertida.

COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO

76. Nos termos do art. 3º da LRJ, é competente para o processamento de pedido de recuperação judicial o foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor.

77. Neste caso, o principal estabelecimento da Requerente corresponde ao local onde são tomadas as principais decisões na condução da sua atividade empresária, que é o endereço da sua sede administrativa, localizada na Rua Afonso Braz, nº 889, Vila Nova Conceição.

78. Além disso, é nesta Comarca de São Paulo que estão a maior parte dos alunos matriculados junto à FMU, assim como quase a integralidade de seus funcionários (sejam professores e/ou prestadores de serviços).

79. Nas demais localidades onde a Requerente possui endereços funcionam estabelecimentos que correspondem a centros universitários e de ensino pulverizados – quando não de ensino à distância – mas que por não concentrarem número significativo de alunos e funcionários em comparação com as atividades desenvolvidas em São Paulo, muito menos funcionarem como centro decisório, não deslocam a competência àquelas Comarcas onde estão situados.

80. Desse modo, como o centro administrativo da Requerente, onde são tomadas as principais decisões no curso da sua atividade empresária, situa-se na cidade de São Paulo

(na Rua Afonso Braz, nº 889, Vila Nova Conceição), esse MM. Juízo é o competente para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial.

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

81. A Requerente instrui esta petição inicial com a documentação legalmente exigida, apta a demonstrar que ela preenche, inequivocamente, todos os requisitos objetivos necessários ao imediato deferimento do processamento de sua recuperação judicial.

82. Nesse sentido, a Requerente declara que **(i)** exerce regularmente as suas atividades há mais do que os 2 (dois) anos exigidos por lei (**Doc. 3**), **(ii)** jamais foi falida ou obteve a concessão de recuperação judicial (**Doc. 4**), e **(iii)** seus controladores e administradores jamais foram condenados pela prática de quaisquer crimes falimentares (**Doc. 5**).

83. A Requerente esclarece, ainda, que obteve de seus controladores a autorização para ajuizamento deste pedido de recuperação judicial, na forma do art. 1.071, VIII, do Código Civil (**Doc. 6**).

84. Adicionalmente, a Requerente informa que esta inicial segue instruída com os seguintes documentos exigidos pelo art. 48 e 51 da LRJ, bem como da Recomendação nº 103, de 23.08.2021, do Conselho Nacional de Justiça ("**CNJ**"):

- (i)** Demonstrações contábeis (balanços patrimoniais, demonstrações de resultado acumulado, demonstração de resultados do exercício) de parte da Requerente, relativas aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 de forma parcial (art. 51, II, da LRJ – **Doc. 7**);
- (ii)** Demonstrações levantadas no mês (balancete) especialmente para instruir esta inicial (art. 51, II, da LRJ – **Doc. 8**);
- (iii)** Relatórios gerais de fluxo de caixa e de sua projeção de forma consolidada (art. 51, II, da LRJ – **Doc. 9**);

- (iv) Relação nominal dos credores (art. 51, III da LRJ e Recomendação nº 103 do CNJ – **Doc. 10**);
- (v) Relação de empregados, com todas as informações de natureza pública exigidas pela legislação (art. 51, IV, da LRJ – **Doc. 11**);
- (vi) Certidão de regularidade no registro público de empresas da Requerente (art. 48, *caput*, e art. 51, V, da LRJ – **Doc. 12**);
- (vii) Relação de bens pessoais dos administradores e controlador da Requerente (art. 51, VI, da LRJ – **Doc. 13**);
- (viii) Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas trabalhistas e previdenciárias (Recomendação nº 103 do CNJ – **Doc. 14**);
- (ix) Certidões vintenárias de interdições e tutelas, distribuidores cíveis, distribuidores fiscais estaduais, municipais e da Justiça Federal (Recomendação nº 103 do CNJ – **Doc. 15**);
- (x) Certidões dos cartórios de protestos de parte da Requerente, referentes às comarcas da sede da Requerente e onde possuem filiais (art. 51, VIII, da LRJ – **Doc. 16**);
- (xi) Extratos atualizados das contas bancárias da Requerente (art. 51, VII, da LRJ – **Doc. 17**);
- (xii) Relação de processos da Requerente, que contempla as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que a Requerente figura como parte (art. 51, IX, da LRJ – **Doc. 18**);
- (xiii) Relatório detalhado do passivo fiscal da Requerente (art. 51, X, da LRJ – **Doc. 19**); e

- (xiv) Relação de bens integrantes do ativo não circulante (art. 51, XI, da LRJ – **Doc. 20**).

85. Em razão da natureza confidencial das informações contidas na relação de funcionários com a indicação dos cargos e salários e na relação de bens pessoais dos administradores e controlador, a Requerente informa que tais documentos são apresentados sob sigilo nos autos deste pedido de recuperação judicial (cf. **Doc. 11.1** e **Doc. 13**)¹⁵.

86. Com vista a preservar os direitos constitucionais da intimidade e da inviolabilidade da vida privada das pessoas abrangidas por tais documentos, a FMU requer desde já que seja deferido e mantido o sigilo máximo sobre esses documentos.

87. Desse modo, demonstrado o atendimento aos requisitos da LRJ, confia-se em que será imediatamente deferido o processamento desta recuperação judicial.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

88. Diante de todo o exposto, a Requerente pede:

- (i) seja imediatamente deferido o processamento da recuperação judicial, antecipando-se os efeitos à data de seu ajuizamento, na forma autorizada pelo art. 6º, § 12, da LRJ, sem prejuízo da posterior complementação dos documentos ora apresentados, caso necessário;
- (ii) seja nomeado o Administrador Judicial;

¹⁵ Conforme admitido pela jurisprudência: TJSP; Agravo de Instrumento 2063553-21.2022.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 23/08/2022; Data de Registro: 23/08/2022; TJSP; Agravo de Instrumento 2133190-30.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 18/12/2020; Data de Registro: 21/12/2020).

(iii) seja intimado o Ministério Público e sejam expedidos ofícios competentes a fim de comunicar sobre esta recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais; e

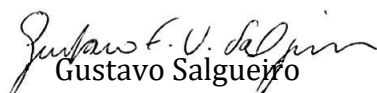
(iv) seja determinada a publicação do edital a que se refere o art. 52, §1º, da LRJ.

89. A Requerente informa que seu plano de recuperação judicial será apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 53 da LRJ, a ser computado da data da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

90. Por fim, pede-se que, sob pena de nulidade, todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Gustavo Salgueiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 366.232, com escritório nesta cidade, na Avenida Faria Lima, nº 3.900, 8º andar, Itaim Bibi.

91. Atribui-se a causa o valor de R\$ 116.447.831,00 (cento e dezesseis milhões quatrocentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e um reais), que corresponde ao valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial (art. 51, § 5º, da LRJ).

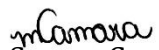
São Paulo, 13 de março de 2025.


Gustavo Salgueiro
OAB/SP 366.232


Elias Jorge Haber Feijó
OAB/SP 330


Jéssica Aparecida Durães
OAB/SP 410.288


Tiago de Oliveira Macedo
OAB/SP 441.697


Mateus dos Santos Camara do Carmo
OAB/SP n.º 526.569

Relação de documentos que instruem esta inicial:

<u>Doc. 1</u>	Atos constitutivos da FMU
<u>Doc. 2</u>	Procurações
<u>Doc. 3</u>	Declaração da FMU de exercício regular das suas atividades há mais de 2 anos
<u>Doc. 4</u>	Certidão negativa de recuperação judicial ou falência da FMU
<u>Doc. 5</u>	Certidão negativa de feitos criminais e declaração da FMU a e de seus sócios de que jamais foram condenados por crimes falimentares
<u>Doc. 6</u>	Autorização dos administradores da FMU para ajuizamento deste pedido de recuperação judicial
<u>Doc. 7</u>	Demonstrações contábeis da FMU referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (<i>art. 51, II, da LRJ</i>)
<u>Doc. 8</u>	Demonstrações levantadas no mês corrente (balancete) da FMU (<i>art. 51, II, da LRJ e Recomendação nº 103 do CNJ</i>)
<u>Doc. 9</u>	Relatórios gerais de fluxo de caixa da FMU e de sua projeção de forma consolidada (<i>art. 51, II, da LRJ</i>)
<u>Doc. 10</u>	Relação nominal dos credores (<i>art. 51, III, da LRJ e Recomendação nº 103 do CNJ</i>)
<u>Doc. 11</u>	Relação de empregados, com todas as informações de natureza pública exigidas pela legislação (<i>art. 51, IV, da LRJ</i>)
<u>Doc. 11.1</u>	Relação de funcionários com a indicação dos cargos e salários
<u>Doc. 12</u>	Certidão de regularidade da FMU no registro público de empresas das Requerentes (<i>art. 48, "caput", e art. 51, V, da LRJ</i>)
<u>Doc. 13</u>	Relação dos bens particulares dos administradores (<i>art. 51, VI, da LRJ</i>)
<u>Doc. 14</u>	Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas trabalhistas e previdenciárias da FMU (<i>Recomendação nº 103 do CNJ</i>)
<u>Doc. 15</u>	Certidões de distribuidores cíveis, distribuidores fiscais estaduais, municipais e da Justiça Federal da FMU (<i>Recomendação nº 103 do CNJ</i>)
<u>Doc. 16</u>	Certidões dos cartórios de protestos nas comarcas da sede da FMU e onde possui filiais (<i>art. 51, VIII, da LRJ</i>)

<u>Doc. 17</u>	Extratos atualizados das contas bancárias da FMU (<i>art. 51, VII, da LRJ</i>)
<u>Doc. 18</u>	Relação de processos das Requerentes, que contempla as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que as Requerentes figuram como parte (<i>art. 51, IX, da LRJ</i>)
<u>Doc. 19</u>	Relatório detalhado do passivo fiscal da Requerente (<i>art. 51, X, da LRJ</i>)
<u>Doc. 20</u>	Relação de bens integrantes do ativo não circulante da Requerente (<i>art. 51, XI, da LRJ</i>)
<u>Doc. 21</u>	Guia de custas iniciais e comprovante de pagamento